

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

RELAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE SELEÇÃO 2020 DO PPGCJ

EDITAL Nº 10/2019/PPGCJ

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, torna público a relação das impugnações do Edital do Processo Seletivo 2020 do PPGCJ – Edital nº 10/2019/PPGCJ, conforme a seguir especificada:

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO INDEFERIDOS

<u>NOME</u>	<u>ITEM DO EDITAL IMPUGNADO</u>
IHÉDILLA HUMBERTA SINÉSIO CÂNDIDO DA SILVA	Subitem 2.1, alínea “a”, do Edital nº 10/2019/PPGCJ
<p>Trata-se de pedido de impugnação face à limitação das áreas de conhecimento aceitas para ingresso no curso de mestrado na área de concentração em direito econômico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas.</p> <p>É a síntese.</p> <p>Inicialmente, cumpre ressaltar, que nos termos do art. 37 da CRFB “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.</p> <p>Assim sendo, não existe exceção em relação à observância dos princípios acima exposto por parte da Administração Pública. Esses princípios revelam as diretrizes fundamentais da Administração, <u>de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa que estiver compatível com eles.</u></p> <p>Nesse sentido, o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Em outras palavras, diz-se que a Administração só pode agir segundo a lei (<i>secundum legem</i>), e não contra a lei (<i>contra legem</i>) ou além</p>	

da lei (*praeter legem*). É o princípio basilar do Estado de Direito, que se caracteriza pela submissão do Estado às leis que ele próprio edita.

No caso, um ponto importante a se destacar é que o princípio da legalidade administrativa refere-se à lei em sentido amplo, ou seja, o administrador não se sujeita apenas à lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo. **Mais que isso: a Administração deve obediência ao ordenamento jurídico como um todo, incluindo normas regulamentares por ela mesma editada (decretos, portarias, resoluções, instruções normativa etc.).**

À vista disso, destaca-se o teor do art. 19, incisos I e II, da Resolução nº 64/2016, do CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre o regulamento e à estrutura acadêmica do Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), nos níveis de Mestrado e de Doutorado, e estabelece que:

Art. 19. Poderão inscrever-se no processo de seleção do mestrado:

I – para a Área de Concentração em Direito Econômico, **graduados em Direito, ou em qualquer curso das áreas de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas, desde que seja o curso credenciado pelo CNE/MEC;**

II - para a Área de Concentração em Direitos Humanos, graduados em qualquer área do conhecimento, desde que seja o curso credenciado pelo CNE/MEC.

Pelo exposto, para dar cumprimento à finalidade da norma e a esse procedimento, resta plenamente satisfeito todas às exigências das disposições regulamentares da UFPB, e, em especial do que fora aprovado pelo colegiado do programa por meio do Edital nº 10/2019/PPGCJ, regra específica da seleção ao qual está regido pelas resoluções da UFPB, aprovados nos Conselhos Superiores da Instituição.

Convém ressaltar, por fim, que de acordo com o art. 207 da Constituição Federal de 1988: “As universidades **gozam de autonomia didático-científica**, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (...)”, de modo que, em termos, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas goza de autonomia para escolher as áreas que entende ser essenciais para o fim de garantir o desenvolvimento de suas ações e o cumprimento das suas finalidades precípuas.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação da requerente IHÉDILLA HUMBERTA SINÉSIO CÂNDIDO DA SILVA, em sua totalidade.

João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2019.

Profª. Drª. Maria Creusa de Araújo Borges
Coordenadora do PPGCJ